Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1387/2023
Data: 25/04/2023 - Horário: 12:59
Legislativo - ORP 114/2023

Ofício nº 119/AL

Pato Branco, 25 de abril de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, encaminhar memorando 9.762/2023 da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em resposta ao requerimento 553/2023, enviados ao Executivo Municipal através do ofício 154/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 9.762/2023

De: Alaxendro P. - SAF

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 24/04/2023 às 17:27:26

Setores envolvidos:

SAF, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Em resposta ao Requerimento 553/2023

Excelentíssimo Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 553/2023, vimos através do presente prestar as informações que seguem.

1. De acordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.* Nesse sentido é que tanto o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto a Lei Municipal nº 5.787, de 2 de julho de 2021, preveem que as propostas legislativas que impliquem em criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, devem ser acompanhadas da estimativa do impacto financeiro e da declaração da disponibilidade financeira e orçamentária do Município, o que indica que os referidos documentos devem ser apresentados junto aos projetos de lei, no momento do seu protocolo.
2. Para a elaboração do impacto financeiro, são consideradas as despesas do exercício financeiro em que a lei entra em vigor e dos dois exercícios subsequentes. Assim, a elaboração do referido documento depende do fornecimento de todas as informações relativas ao Projeto de Lei.
3. Todas as proposições de autoria do Poder Executivo Municipal são encaminhadas à Câmara Municipal devidamente acompanhadas do impacto financeiro e da declaração da disponibilidade financeira e orçamentária, elaborados pelo Departamento de Contabilidade do Município.
4. Desse modo, considerando que a Câmara Municipal de Pato Branco conta, em sua estrutura administrativa, com um Departamento Contábil, e considerando que, de acordo com a Lei Municipal nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, são atribuições do referido Departamento, entre outras:
 1. *prestar auxílio e assessoramento à Mesa, às Comissões, ao Presidente, aos Vereadores e aos Departamentos da Câmara sobre matéria de natureza contábil;*
 2. *prestar auxílio e assessoramento à Mesa, às Comissões, ao Presidente, aos Vereadores e aos Departamentos da Câmara sobre matéria de natureza orçamentária; e*
 3. *emitir parecer técnico e relatório, atendendo consultas e prestar informações de natureza orçamentária quando solicitadas;*

Entende-se quea elaboração dos documentos contábeis relativos aos projetos de lei de autoria dos vereadores deve ser realizada pelo Departamento Contábil da Câmara Municipal, com base nas informações repassadas pelosrespectivos autores do projeto, devendo a referida documentação ser anexada junto ao projeto de lei no momento do protocolo, em atendimento ao disposto na legislação acima exposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Assinado por 1 pessoa: ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/76C0-9778-178F-EF6D e informe o código 76C0-9778-178F-EF6D

Atenciosamente,

_

Alaxendro Rodrigo Dal Piva
Secretário de Administração e Finanças

Anexos:

Oficio_Resposta_Requerimento_553_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/76C0-9778-178F-EF6D e informe o código 76C0-9778-178F-EF6D

Ofício nº 55324/2023 Pato Branco-PR, 24 de abril de 2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 553/2023.

Excelentíssimo Vereador,

Em atenção ao Requerimento nº 553/2023, vimos através do presente prestar as informações que seguem.

1. De acordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.* Nesse sentido é que tanto o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto a Lei Municipal nº 5.787, de 2 de julho de 2021, preveem que as propostas legislativas que impliquem em criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, devem ser acompanhadas da estimativa do impacto financeiro e da declaração da disponibilidade financeira e orçamentária do Município, o que indica que os referidos documentos devem ser apresentados junto aos projetos de lei, no momento do seu protocolo.

2. Para a elaboração do impacto financeiro, são consideradas as despesas do exercício financeiro em que a lei entra em vigor e dos dois exercícios subsequentes. Assim, a elaboração do referido documento depende do fornecimento de todas as informações relativas ao Projeto de Lei.

3. Todas as proposições de autoria do Poder Executivo Municipal são encaminhadas à Câmara Municipal devidamente acompanhadas do impacto financeiro e da declaração da disponibilidade financeira e orçamentária, elaborados pelo Departamento de Contabilidade do Município.

4. Desse modo, considerando que a Câmara Municipal de Pato Branco conta, em sua estrutura administrativa, com um Departamento Contábil, e considerando que, de acordo com a Lei Municipal nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, são atribuições do referido Departamento, entre outras:

a) prestar auxílio e assessoramento à Mesa, às Comissões, ao Presidente, aos Vereadores e aos Departamentos da Câmara sobre matéria de natureza contábil;

b) prestar auxílio e assessoramento à Mesa, às Comissões, ao Presidente, aos Vereadores e aos Departamentos da Câmara sobre matéria de natureza orçamentária; e

Assinado por 1 pessoa: ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/76C0-9778-178F-EF6D e informe o código 76C0-9778-178F-EF6D

c) emitir parecer técnico e relatório, atendendo consultas e prestar informações de natureza orçamentária quando solicitadas;

Entende-se quea elaboração dos documentos contábeis relativos aos projetos de lei de autoria dos vereadores deve ser realizada pelo Departamento Contábil da Câmara Municipal, com base nas informações repassadas pelosrespectivos autores do projeto, devendo a referida documentação ser anexada junto ao projeto de lei no momento do protocolo, em atendimento ao disposto na legislação acima exposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assinado por 1 pessoa: ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/76C0-9778-178F-EF6D e informe o código 76C0-9778-178F-EF6D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76C0-9778-178F-EF6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA (CPF 835.XXX.XXX-00) em 24/04/2023 17:27:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/76C0-9778-178F-EF6D